

LEI Nº 702, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Autor: Vereador Milton Campos Antonio

“Concede Licença Maternidade e Paternidade aos Servidores Públicos Municipais que adotarem filhos”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida a licença maternidade e paternidade aos servidores públicos que adotarem filhos.

Art. 2º - O servidor público municipal terá o direito a licença maternidade e paternidade a partir da data da adoção.

Art. 3º - Aos servidores públicos municipais será concedida a licença maternidade e paternidade sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens integrais.

Art. 4º - Será considerado como de efetivo exercício o afastamento por motivo de licença maternidade e paternidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 04 de maio de 2005.

MILTON CAMPOS ANTONIO
Presidente